[Assinatura Qualificada] Carlos Manuel da Silva Rodrigues

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Dados: 2020.07.01 18:46:57 +01'00'

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

2020/20/CPR– Seguro Escolar e Desportivo

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

09 de junho de 2020

Criado por: SAS-IPVC

2020/20/CPR– Seguro Escolar e Desportivo

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Entidade pública adjudicante 3
Objeto da adjudicação 3
Financiamento do contrato 3
Preço Base 3
Condições de Pagamento 3
Prazo do contrato 4
Gestor de contrato 4
Proposta condicionada ou variante 4
Sigilo 4
Penalizações 4
Cessão da posição contratual 5
Cessação da prestação do serviço 5
Rescisão do contrato 5
Legislação aplicável e foro competente 6
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC 7
Objetivo 7
Âmbito 7
Responsabilidade 7
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 8
Local de prestação do serviço 8
Atividades Desenvolvidas nos SAS-IPVC 8
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 9
Caracterização Genérica do Serviço 9
Pessoas seguras 9
Riscos cobertos 9
Período do Seguro 9
Cobertura e Capitais 10

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de Seguro Escolar e Desportivo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

- Serviço de Seguros – (66510000-8)

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS-IPVC.

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **6 589,00 euros**, preço este fundamentado nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
2. O preço base global está isento de Imposto de Selo conforme disposto nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, conjugado com o artigo 116.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro.
3. O preço base global não se divide em lotes pois pode prejudicar o interesse público (alínea b) do n.º 2 do art.º 46º-A).
4. Os preços deverão ser apresentados em euros por unidade (aluno).

Artigo 5º

Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão da apólice de acordo com a listagem nominativa de alunos inscritos no IPVC.

Artigo 6º

Prazo do contrato

O contrato é celebrado pelo período de um ano com início a 01 de setembro de 2020 e termino a 31 de agosto de 2021.

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP é gestor de contrato nomeado para o presente procedimento Rosa Branca Barros Pereira Bogas, funcionária dos SAS-IPVC, responsável da área de bolsas e com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Proposta condicionada ou variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.
2. A proposta a apresentar baseia-se numa estimativa do número máximo de alunos que o IPVC espera ter no ano letivo 2020/2021 pelo que o valor a pagar deverá corresponder ao valor real de alunos do IPVC e nunca superior ao valor adjudicado.

Artigo 9º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 10º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os SAS-IPVC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as prestações contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os SAS-IPVC sofram na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

Artigo 11º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 12º

Cessação da prestação do serviço

O SAS-IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 13º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 14º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC

Artigo 15º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que os SAS-IPVC possam concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (https://on.ipvc.pt/index6.php), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 16º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 17º

Responsabilidade

O adjudicatário é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos adjudicatários perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 18º

Local de prestação do serviço

A prestação do serviço será para todos os alunos de todas as escolas do IPVC.

Artigo 19º

Atividades Desenvolvidas nos SAS-IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

1) Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social
2) Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços
3) Alojamento com múltiplos serviços de apoio
4) Apoio na integração social e académica
5) Orientação financeira
6) Orientação vocacional
7) Combate ao abandono escolar
8) Apoio na transição para o mercado de trabalho
9) Serviços de saúde
10) Serviços desportivos
11) Serviços culturais

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 20º

Caracterização Genérica do Serviço

A aquisição está relacionada com prestação do serviço de Seguro Escolar e Desportivo para os alunos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 21º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, o respetivo valor base.

Designação	Unidade	Quantidade	Preço TOTAL
Cobertura Base - preço por unidade (aluno)	Un	3550	€ 6.589,00
Cobertura Alargada - preço por unidade (aluno)	Un	800	

Artigo 22º

Pessoas seguras

Alunos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, matriculados no ano letivo de 2020/21 ou de anos letivos anteriores desde de que enquadrados em atividades organizadas pelo IPVC de acordo com as listas fornecidas pelos SAS-IPVC.

Artigo 23º

Riscos cobertos

Os acidentes ocorridos e que se enquadrem nas Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro Escolar, incluindo os acidentes in inerentes, aulas práticas, aulas ao ar livre, visitas de estudo, excursões e estágios, ainda que realizados no estrangeiro e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, FADU (Federação Académica do Desporto Universitário), AAEE (Associações de Estudantes).

Artigo 24º

Período do Seguro

O período de vigência do seguro escolar é de um ano e decorre de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

Artigo 25º

Cobertura e Capitais

1. Aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com as seguintes coberturas individuais:

1.1 – Cobertura Base

A – Capital máximo por morte----------28 000,00 €

B – Capital máximo por Invalidez Permanente----------28 000,00 €

C – Capital máximo para Despesas de Tratamento e Repatriamento----------4.000,00 €

D – Capital máximo por Responsabilidade Civil do aluno----------500,00 €

1.2 – Cobertura alargada

A – Capital máximo por Morte----------28 000,00 €

B – Capital máximo por Invalidez Permanente----------28 000,00 €

C – Capital máximo para Despesas de Tratamento e Repatriamento ----------8.000,00 €

D – Capital máximo para Responsabilidade Civil do aluno ----------2.500,00 €

2. O procedimento será adjudicado na totalidade das coberturas referidas.

Artigo 26º

Dever de Colaboração

Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho da prestação do serviço.